



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares

EDITAL CMDCA/Tucumã Nº 02/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Tucumã, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Quadriênio 2020/2023 para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Tucumã-PA, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 545, de 29 de Abril de 2015, a resolução do CMDCA nº 009/2019 e o disposto neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O II Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Tucumã é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/Tucumã em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 545/2015.

1.2 - O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2.1- A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise do currículo do pré-candidato;
- c) provas teórica de caráter eliminatório, com base no conhecimento básico previsto no Item 6.4 deste edital;
- d) prova prática caráter eliminatório sobre conhecimentos básicos em informática;

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final;
- e) publicação no Diário Oficial do Município;
- f) curso preparatório.

1.3 - O processo de escolha no tocante às fases "c", "d" e "e" do item 1.2.1 será executado por pessoa jurídica especializada contratada pela Poder Executivo, Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social.

1.4 - O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Organizadora Central.

1.4.1- A competência da Comissão Organizadora encontra-se disciplinada pela Resolução nº 009/2019 do CMDCA de Tucumã.

1.4.2- A composição da Comissão Organizadora Central e das Comissões Regionais Organizadoras será publicada no Diário Oficial do Município.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1- **Período: 09/04/2019 a 10/06/2019** (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela Administração Municipal).

2.2- Locais: Prefeitura Municipal/ Departamento de Habitação.

2.3 - Horário: De 07:30 às 11:30 horas.

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro tutelar.

2.5 - No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) entregar currículo contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do pré-candidato e fotocópias dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1, exceto os relativos às letras “a” e “b” do item 3.1.1, os quais deverão ser apresentados os originais.

2.6. - Constatada a ausência ou irregularidade de algum dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao pré-candidato o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, a contar da data de envio pelo CMDCA/Tucumã de notificação por meio digital ao endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato em seu currículo, não sendo o CMDCA/Tucumã, em nenhuma circunstância, responsável por eventuais erros de quaisquer dados do endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato em seu currículo.

2.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato.

2.8 - São impedidos de se candidatarem ao mesmo Conselho Tutelar: casados, união estável e convivente, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

2.8.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital e os Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.8.2 - São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram, integral ou parcialmente, a função pública de Conselheiro Tutelar titular no município nos últimos 02 (dois) mandatos.

2.9 - Para controle interno do CMDCA/Tucumã, a Comissão Regional Organizadora atribuirá numeração à inscrição.

3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir e ter domicílio eleitoral no Município de Tucumã há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, com no mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias de trabalho;
- e) estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado com a apresentação de certidão de quitação eleitoral;
- f) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- g) ser brasileiro nato ou naturalizado; e
- h) comprovação de conclusão do ensino médio.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidões negativas originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
- b) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e pela Polícia Federal;
- c) declaração atestada por duas (02) pessoas alistada eleitoralmente no município de Tucumã reconhecendo a idoneidade moral do candidato.

3.1.2 - A comprovação de residência que trata a letra "c" do item 3.1 será feita mediante apresentação de: contas de energia elétrica; telefone; água; IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor ou outros documentos equivalentes, referentes aos anos de 2017 a 2019, e, declaração de próprio punho do candidato, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1.2.1 - Para comprovação de que trata o item 3.1.2, o pré-candidato deverá juntar no ato da inscrição um comprovante do ano de 2017, um de 2018 e um de 2019, todos do mesmo mês de referência, contados retroativamente do mês relativo ao término das inscrições, para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município conforme exigência legal;

3.1.3 - A comprovação de residência que trata a letra "d" do item 3.1 será efetuada mediante apresentação de um dos documentos constantes no item 3.1.2, referente ao ano de 2019;

3.1.4 – A comprovação de trabalho que trata a letra “d” do item 3.1 será efetuada mediante declaração expedida por entidade que atuam no âmbito da defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município, ou declaração expedida pelo órgão público em que o candidato trabalhe.

3.1.5 - A experiência a que se refere à letra "d" do item 3.1 deverá ser expressamente mencionada no currículo, discriminando-se o exercício das atividades no período mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias de trabalho, com fonte de referência de pessoa jurídica, e:

- a) quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão público;
- b) quando voluntário, por declaração expedida por entidade, acompanhado de Contrato de Voluntariado (Lei Federal nº 9.608/98) com firmas reconhecidas em Cartório Oficial.
- c) quando se tratar de estágio curricular, por cópia do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

3.1.5.1- A declaração expedida por entidade de outro município, nos termos da letra “b” do item 3.1.4, deve ser acompanhado do certificado atualizado do registro da entidade junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

3.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso, entidades ou econômico.

3.3 – A inscrição por meio de procurador será admitida, mediante apresentação de original ou cópia autenticada do instrumento de mandato público e, no caso de instrumento de mandato particular, original com firma reconhecida em cartório oficial do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.4 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este Edital.

4- DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1- O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do II Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2- Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1- O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições,

4.3.2- O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

4.3.3- O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

4.4- O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

4.5- Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Tucumã, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 4.2 desta resolução.

5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1- Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

5.2- Vagas: No Município de Tucumã-PA funcionam 01 (um) Conselho Tutelar, com área de competência correspondente ao território municipal, com 05 (cinco) membros titulares, e 05 (cinco) vagas para suplentes na ordem subsequente da classificação final.

5.3- Remuneração: O conselheiro tutelar eleito para o mandato referente ao quadriênio 2020/2023 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais).

5.3.1 - É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de conselheiro tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

5.4- Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 545, de 29 de Abril de 2015, e demais disposições legais vigentes.

5.5- A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional.

5.6- O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nos termos expressamente previstos na Lei Municipal nº 545, de 29 de Abril de 2015.

6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA - HABILITAÇÃO

6.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1- Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: as datas, locais e horários de realização das fases da primeira etapa serão publicados no Murais da Prefeitura

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

do Município, e afixados nas respectivas sedes das Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Cartório Civil, Fórum - Tucumã.

6.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

6.1.3 - A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir os testes relativos às fases: "c", "d" da primeira etapa, bem como analisar seus recursos, será atribuída à pessoa jurídica especializada com experiência na área de concursos, contratada pela Prefeitura Municipal de Tucumã para este fim.

6.1.4- Além dos pré-candidatos, o acesso aos locais de aplicação dos testes das fases da primeira etapa será restrito à pessoa jurídica contratada e aos integrantes da Comissão Organizadora Central para dirimir situações eventuais.

6.1.5- Os pré-candidatos deverão comparecer aos locais de realização das fases da primeira etapa com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

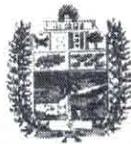
6.1.6 - Só será permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização dos testes até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

6.1.7- Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.

6.1.8- Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

6.1.9- Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela organização da fase.

6.1.10- Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.1.11- Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada.

6.1.12- Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar a um dos testes, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

6.2- DA INSCRIÇÃO: condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2.1 a 3.2 deste edital.

6.3 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

6.3.1- O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1.

6.3.2- Após a conferência da documentação por equipe técnica, o currículo do pré-candidato será analisado pela Comissão Organizadora Central que decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

6.3.3- A Comissão Organizadora Central poderá providenciar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.

6.3.4- Será considerado aprovado na fase de análise do currículo, o pré-candidato que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora Central, da veracidade e procedência de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 3.1, observada a forma de sua apresentação conforme especificado nos itens 3.1.1 a 3.1.5.

6.4- DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:

6.4.1 - O teste de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados:

a) A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente;

b) A Lei Municipal nº 545/2015, que dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar no Município de Tucumã-PA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

c) Políticas Públicas;

d) instrumental de Atuação.

6.4.2 - Lei Federal nº 8.069/90 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

6.4.3 - Lei Municipal nº 545/2015 Tucumã-PA - O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal avaliará o conhecimento acerca: do exercício da função de conselheiro tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

6.4.4 - Políticas Públicas - O teste escrito de conhecimento sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de: noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

6.4.5 - Instrumental de Atuação - O teste escrito de instrumental de atuação avaliará a capacidade do pré-candidato de:

a) analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;

b) tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;

c) analisar e encaminhar casos de sua competência;

d) elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias.

e) proceder à aplicação do sistema de informação para criança e adolescente no cotidiano de trabalho.

6.4.6 - O teste escrito constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha e terá a duração de 04 (quatro) horas.

6.4.7 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

6.4.8 - Cada questão de múltipla escolha valerá 0,5 (meio) ponto.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.4.9-Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o pré-candidato que obtiver nota igual ou superior a **50% (cinquenta por cento)**.

6.4.10- Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

6.5.3 - TESTE PRÁTICO DE INFORMÁTICA:

6.5.3.1 - O conhecimento prático de informática será avaliado através de teste prático, que consistirá em:

- a) digitar e armazenar textos informatizados;
- b) receber, arquivar, responder e pesquisar conteúdos eletrônicos, via internet.

6.5.3.2- O teste prático de informática terá a duração de 30 (trinta) minutos com o valor máximo de 10 (dez) pontos.

6.5.3.3- Para aprovação, o pré-candidato deverá obter o total de 5 (cinco) pontos, e, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos a cada um dos aspectos avaliados.

6.5.3.4- Os aspectos avaliados no teste prático de informática serão os seguintes:

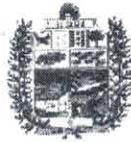
ASPECTOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS
Digitar e armazenar textos informatizados	Até 5,0 pontos
Receber, arquivar, responder e pesquisar conteúdos eletrônicos, via internet.	Até 5,0 pontos

6.5.3.5-A pessoa jurídica especializada, das provas de habilidade específica, poderá subcontratar empresa especializada para aplicação dos procedimentos do Teste Prático de Informática.

7. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

Caberá recurso à Comissão Organizadora Central contra:

- a) reprovação do currículo do pré-candidato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

b) reprovação no teste escrito de conhecimento;

c) reprovação na banca examinadora;

d) reprovação no curso preparatório;

7.1 - O recurso previsto nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 7 deverão ser protocolados no CMDCA/Tucumã até às 11:30 (onze horas e trinta minutos) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado da reprovação no Diário Oficial do Município.

7.2 - Os recursos que tratam as letras "b", "c" e "d" serão recebidos pelo CMDCA/Tucumã e encaminhados para pessoa jurídica responsável pela aplicação dos testes para proceder a sua análise.

7.2.1- O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/Tucumã em até 05 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

7.3 - O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Portal Transparência do Município.

7.4 - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional e deverá ser entregue no CMDCA/Tucumã dentro do prazo previsto no item 7.1 deste Edital.

7.5 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

7.6 - Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

7.7- Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, internet.

7.8- O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora Central.

7.9- O Pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 7 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora Central.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/Tucumã e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:

- a) aprovação do seu currículo pela Comissão Organizadora Central;
- b) o mínimo de **50% (sessenta por cento)** da pontuação total atribuída ao teste escrito;
- c) aprovação no teste prático de informática por banca examinadora, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação;

8.1.2 - Após a expedição do registro, o pré-candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

8.1.3 - A lista contendo nome e número dos pré-candidatos que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será afixada no Mural da Prefeitura e na sede das Secretarias Municipal e Conselho Tutelar.

8.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL

8.2.1 - Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

8.2.2 - É livre a distribuição de folhetos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

8.2.3- O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

8.2.4 - Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão do CMDCA/Tucumã.

8.2.5 - Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/Tucumã, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

8.3 - DAS PROIBIÇÕES

8.3.1 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial no Portal Transparência do Município da lista das candidaturas deferidas, sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.3.2 - É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

8.3.3 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista no item 8.2.1 deste edital.

8.3.4 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.3.5 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

8.3.6 - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

8.3.7 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

8.3.8 - É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

8.3.9 - É vedado aos membros da Comissão Organizadora Central e aos das Comissões Regionais Organizadoras promoverem campanha para qualquer candidato.

8.3.10 - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

8.3.11 - É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.3.12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Regional Organizadora, acompanhadas ou não de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

8.3.13 - As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades em quaisquer das fases do processo de escolha, salvo as ocorridas no processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Organizadora Central, apontando com clareza o motivo da denúncia, e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do fato.

8.4 - DAS PENALIDADES

8.4.1 - Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Regional Organizadora que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 8.4.3.

8.4.3 - O não cumprimento do disposto nos itens 8.3.1 à 8.3.9 deste edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Regional Organizadora e Comissão Organizadora Central, que deverão fundamentar as decisões.

8.5 - DA VOTAÇÃO

8.5.1 - Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Portal Transparência do Município.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.5.1.1 – O processo de escolha será realizada em cada circunscrição regional, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA/Tucumã no Portal Transparência do Município.

8.5.1.2 - A lista de candidatos será divulgada pelo CMDCA/Tucumã no Portal Transparência do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do processo de escolha.

8.5.1.3 - Cabe à Comissão Regional Organizadora a indicação dos locais de votação, e a sua definição depende de convalidação da Comissão Organizadora Central e vistoria da TRE – Tribunal Regional Eleitoral, órgão do Poder Judiciário responsável pela disponibilização das urnas eletrônicas para realização do processo de escolha ou empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Tucumã, responsável pelos recursos tecnológicos para realização da eleição.

8.5.1.4 - Às 17:00 (dezessete) horas do dia do processo de escolha serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

8.5.1.5- Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início do processo de escolha, será feito o registro em ata.

8.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, dos eleitores do Município de Tucumã-PA.

8.5.3 - A inscrição do votante será realizada no dia e no horário de votação.

8.5.3.1- Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 03 (três) digitadores para proceder à inscrição do votante, a ser designado pela Comissão Regional Organizadora.

8.5.4 - No ato da votação o eleitor deve portar o título de eleitor e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, retrato e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

8.5.5 - Será fornecido ao votante comprovante de votação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.5.6 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

8.5.6.1 - Os nomes do fiscal e do suplente deverão ser apresentados formalmente à Comissão Regional Organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

8.5.6.2 - O fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Regional Organizadora e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação, o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

8.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

8.6.1 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

8.6.2 - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

8.6.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas na circunscrição regional, no prazo mínimo de até 03 (três) dias úteis antes da votação.

8.6.4 - O processo de votação não será informatizado.

8.6.5 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

8.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

8.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, convocados pela Comissão Regional Organizadora.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.7.2 - A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora Central, no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

8.7.3 - Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

8.7.4 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Regional Organizadora.

8.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

8.8.1 - Os membros da Mesa entregarão o mapa e os demais documentos à Comissão Regional Organizadora, após concluída a votação e lavrada a ata de apuração.

8.8.2 - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação do processo de escolha.

8.8.3 - O CMDCA/Tucumã proclamará o resultado do pleito por regional, publicando no Portal Transparência do Município os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

8.8.4 - Serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na mesma ordem.

8.8.5 - Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito; persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

8.8.6 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA

9.1 - Caberá recurso à Comissão Organizadora Central contra:

a) indeferimento de candidatura;

b) decisão da Comissão Regional Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

c) resultado final do processo eleitoral.

9.1.1- O recurso previsto na letra "a" do item 9.1 deverá ser protocolado perante o CMDCA/Tucumã até às 17:00 (dezessete) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do indeferimento no Portal Transparência do Município;

9.1.2 - O recurso previsto na letra "b" do item 9.1 deverá ser protocolado perante o CMDCA/Tucumã até às 17:00 (dezessete) horas do primeiro dia útil posterior à publicação no Portal Transparência do Município;

9.1.3 - O recurso contra o resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/Tucumã no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação no Portal Transparência do Município.

9.1.4 - O resultado da análise do recurso previsto na letra "a" do item 9.1 deverá ser comunicado ao interessado nos termos do artigo 35 da Lei nº 8.502/2003.

9.1.5 - Os resultados das análises dos recursos previstos nas letras "b" e "c" do item 9.1 serão publicados no Diário Oficial do Município.

9.1.6 - O recurso deverá conter o nome e o número de inscrição do candidato, a identificação da regional e deverá ser protocolado no CMDCA/Tucumã dentro do prazo previsto até no máximo às 17:00 horas.

9.1.7 - O recurso deverá ser individual, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

9.1.8 - Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade, nos termos previstos no item 3.3 deste Edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9.1.9 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, internet.

9.1.10 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora Central.

9.1.10 - O Pré-candidato poderá ter acesso às decisões das Comissões Organizadora Central e Regional para fins de interposição dos recursos previstos no item 9.1 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora Central.

6.6 - DO CURSO PREPARATÓRIO

6.6.1 - O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) noções de ética;
- c) políticas públicas;
- d) noções sobre a Administração Pública;
- e) elaboração de textos oficiais;
- f) noções de - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

6.6.2 - O curso preparatório terá carga horária de 15 (quinze) horas, divididas em 05 (cinco) módulos de 03 (três) horas.

6.6.3 - O candidato deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 90% (noventa por cento) do curso preparatório.

6.6.3.1 - O aproveitamento no curso preparatório será avaliado por meio de relatórios orientados sobre os temas abordados, que deverão ser apresentados pelo candidato ao final de cada módulo.

6.6.3.2- Cada relatório será avaliado em 02 (dois) pontos, considerando os aspectos relativos à pertinência e compreensão do tema e à capacidade de síntese, perfazendo o valor total de 10 (dez) pontos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10. DA POSSE DOS ELEITOS

10.1 - Após homologação pelo CMDCA/Tucumã do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Tucumã, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 545, de 29 de Abril de 2015.

10.2 - No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O CMDCA/Tucumã publicará no Portal Transparência do Município o calendário relativo à data, horário e local de realização do Teste Escrito de Conhecimento, do teste prático de informática, do Curso Preparatório e da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

11.2 - Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

11.3 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/Tucumã, por meio da Comissão Organizadora Central e serão publicados no Diário Oficial do Município.

11.4- O Ministério Público é órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Tucumã.

Tucumã/PA, 08 de Abril de 2019.


Adriana Chicoci Pereira

Presidente CMDCA/Tucumã



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	09/04 a 10/06/2019
Inscrições e entrega de documentos na sede do CMDCA das 8h às 11:30	09/04 a 10/06/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	10/06 a 28/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente	28/06/2019
Prazo para recurso	01/07 a 05/07/2019
Análise dos recursos	08/07 a 10/07/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	08/07 a 12/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	15/07/2019
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	15/07 a 17/07/2019
Resultado da análise dos recursos	18/07/2019
Publicação da relação dos candidatos habilitados	18/07/2019
Divulgação do local e horário de realização da Prova de Informática Básica e da Prova Objetiva no mural da Prefeitura Municipal.	18/07/2019
Exame de conhecimento prático (Prova de Informática Básica) com caráter eliminatório	19/07/2019
Exame de conhecimento específico (Prova Objetiva) com caráter eliminatório	22/07/2019
Publicação dos resultados das Provas e relação dos candidatos habilitados	24/07/2019
Prazo para recurso	24/07 a 26/07/2019
Resultado da análise dos recursos	30/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	01/08/2019
Reunião para firmar compromisso	05/08/2019
Divulgação dos locais do processo de escolha	20/09/2019
Data do processo de escolha unificado	06/10/2019
Divulgação do resultado	07/10/2019
Prazo para recurso	07/10 a 11/10/2019
Resultado da análise dos recursos	14/10/2019
Formação inicial	No período de 04/11/ a 29/11/2019
Diplomação	29/11/2019
Posse	10/01/2020